

Altera a Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, para incluir na composição do Sistema Nacional de Turismo os representantes dos Municípios pertencentes ao rol das Regiões Turísticas do Brasil, conforme definido pelo Programa de Regionalização do Turismo do Ministério do Turismo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 8º da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

“Art. 8º

.....
§ 1º

.....
IV – os representantes dos Municípios pertencentes ao rol das Regiões Turísticas do Brasil, conforme definido pelo Programa de Regionalização do Turismo do Ministério do Turismo.

.....” (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 09 de março de 2012.

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal